

Relatório da análise do Instituto Cultiva sobre projetos
de privatização da gestão em escolas públicas de Minas
Gerais

Os casos do Projeto Somar e do Programa Municipal Educação para o Futuro

Coordenação: Rudá Ricci e Ademir Castellari
Pesquisador André Campos Rocha

Sumário

Apresentação	3
Capítulo 1 – O Projeto Somar.....	6
Capítulo 2 – Programa Municipal Educação para o Futuro	21

Apresentação

Este texto é um relatório de pesquisa demandada pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (SIND-UTE/MG) ao Instituto Cultiva. Ele versa sobre projetos de privatização da gestão das escolas públicas em Minas Gerais, estratégia que ganhou volume nos últimos dois anos neste Estado.

Há registros em estudos acadêmicos identificando o período 2005-2015 como a primeira onda das políticas de privatização da gestão escolar nas redes públicas de ensino. Teise Garcia¹ sugere que tal estratégia se fia por um plano de negócios para e na educação tendo como atores centrais as empresas educativas, denominadas nos EUA e Inglaterra como “edubusinesses”. Para Garcia, na sua implementação são adotados programas que objetivam a alteração da gestão escolar ancorados em tecnologias empresariais que estimulam a hiperburocratização administrativa das escolas. A intenção é instalar rotinas de controle sobre tarefas escolares que hipoteticamente auxiliariam no monitoramento dos resultados de cada ação docente na direção do atingimento de metas preestabelecidas. Não raro as famílias dos alunos passam a ser consideradas como clientela das escolas públicas².

Garcia identifica a origem da formatação das orientações empresariais para a gestão educacional em institutos e fundações vinculados a grupos empresariais e instituições financeiras, tais como Instituto Unibanco, Instituto Natura, Instituto Ayrton Senna, Fundação Lemann, Fundação Educar DPaschoal, Parceiros da Educação, Instituto Itaú Social e Todos Pela Educação. No período 2005-2015 foram implementados 10 programas de privatização da gestão escolar em redes estaduais de ensino na região Norte; 27 na região Nordeste; 13 na região Centro-Oeste; 26 na região Sudeste; e, 9

¹ GARCIA, Teise. A gestão escolar no contexto da privatização da educação básica. *Revista de Política e Gestão Educacional*, vol. 22, núm. 3, Supl., pp. 1355-1376, 2018. Disponível em <https://doi.org/10.22633/rpge.v22iesp3.12232> (visualizada em 06/08/2022)

² Há uma extensa bibliografia sobre processos de privatização da gestão escolar em redes públicas. À título de ilustração, citamos ADRIÃO, T.; GARCIA, T. Subsídio Público ao Setor Privado: reflexões sobre a gestão da escola pública no Brasil. *Políticas Educativas*, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 110-122, 2014; ADRIÃO, T. Dimensões e formas da privatização da educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais. *Currículo sem Fronteiras*, v. 18, n. 1, p. 8-28, jan./abr. 2018; ADRIÃO, T. (coord.) Mapeamento das estratégias de privatização da Educação Básica no Brasil (2005-2015). Relatório de Pesquisa. 2015; COMERLATTO, L. P.; CAETANO, M. R. As parcerias público-privadas na educação brasileira e as decorrências na gestão da educação: o caso do Instituto Ayrton Senna (IAS). In: PERONI, V (org.) *Redefinições das fronteiras entre o público e o privado: implicações para a democratização da educação*. PERONI. Brasília: Liber Livro, 2013; LIMA, L. C. Elementos de hiperburocratização da administração educacional. In: LUCENA, C.; REIS, J. (org.). *Trabalho e Educação no século XXI*. São Paulo. Editora Xamã. p.129-58; LIMA, L. Privatização lato sensu e impregnação empresarial na gestão da educação pública. *Currículo sem fronteiras*, v. 18, n. 1, p. 129-144, jan./abr. 2018; MONTEIRO, M. A formação discursiva neoliberal em escolas públicas estaduais: o Projeto Jovem de Futuro do Instituto Unibanco. 2014.

na região Sul. Três Institutos figuraram com destaque nessas iniciativas: Instituto Unibanco, responsável pelo Programa Jovem de Futuro, com atuação em todas as regiões geográficas brasileiras; Instituto Ayrton Senna que desenvolveu, dentre outros projetos, o Programa Gestão Nota 10 em redes estaduais; e, o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação, ICE, que dissemina o Programa Escola da Escolha.

Em Minas Gerais uma série de tentativas de implantação de modelos e instrumentos de controle empresarial sobre as gestões escolares foram implementadas, com resultados desastrosos para o processo de ensino-aprendizagem. Este foi o caso da implantação dos instrumentos da Qualidade Total na rede de ensino estadual ou o programa de aceleração de aprendizagem, orientado por João Batista Oliveira (Programa “Acelerar Para Vencer” implementado em 2008)³. Os alunos envolvidos com os processos de aceleração de aprendizagem figuraram entre os piores resultados de desempenho escolar capturados pelo SIMAVE (Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública)⁴. Na década de 1990 a Fundação Cristiano Otonni (FCO) introduziu pressupostos da “qualidade total” na gestão pública no estado de Minas Gerais. Em 2003 a fundação se transforma no Instituto de Desenvolvimento Gerencial (INDG) e lidera programas na educação pública em vários estados brasileiros. Em 2012 o instituto se transforma na FALCONI Consultores de Resultado, empresa de capital fechado que mantém a assessoria à administração pública. A consultoria criou, em 2015, uma divisão de Educação destinada a atender escolas públicas e privadas na implantação da gestão de resultados. A divisão foi lançada em evento, no qual economistas e acadêmicos defenderam privatização da educação pública por meio de parcerias com o setor privado.

No período 2002-2010 Minas Gerais vivenciou muitas iniciativas governamentais de implementação de modelos de gestão empresarial na gestão pública. O Instituto de Desenvolvimento Gerencial (INDG) atuou junto ao governo estadual mineiro com o objetivo de buscar o saneamento das finanças, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e ampliação dos resultados nas políticas sociais e de infraestrutura. O INDG foi contratado pelo governo para apoiar diversas secretarias, principalmente a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/MG), com ferramentas de racionalização de gastos e de otimização de receitas. Deu suporte às medidas de curto prazo, mais emergenciais,

³ Ver CARDOSO, Marianna Palace. O programa mineiro “acelerar para vencer” (PAV): a formação docente e discente no contexto de reforma estatal em Minas Gerais. Dissertação de mestrado defendida na Universidade Federal de Juiz de Fora em 2016. Disponível em http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFJF_1c4eeda4d320e42556645f941123dae5 (visualizada em 06/8/2022).

⁴ Trata-se da avaliação anual e censitária que mede competências expressas pelos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática no 5º, 7º e 9º anos do Ensino Fundamental e 1º e 3º anos do Ensino Médio.

objetivando recuperar a saúde financeira do Estado. O contrato entre este instituto e o governo de Minas Gerais foi assinado em agosto de 2003, porém, sua atuação no governo teve início antes da formalização da colaboração. A convite de Antonio Anastasia, então secretário de planejamento estadual, o INDG avaliou a saúde financeira do Estado no final do governo de Itamar Franco. Em março de 2003 o INDG voltou às repartições do Estado para ajudar a implementar o programa Choque de Gestão⁵.

Trata-se, portanto, de uma estratégia de negócios de segmentos do empresariado mineiro na captura de fundos públicos e direção do Estado. Algo distinto ao discurso de redução do papel do Estado na orientação de políticas sociais. Como se percebe, formou-se, ao longo das duas primeiras décadas do século XXI, uma cultura empresarial de gestão educacional que se espraia por contratos entre órgãos públicos e fundações e institutos empresariais cujos resultados, embora negativos ou duvidosos, permanecem como base de novas iniciativas com mesmos intuítos e concepções.

O relatório que apresentamos a seguir se divide em duas partes.

A primeira parte é dedicada ao projeto SOMAR, que envolve algumas escolas estaduais em caráter experimental. Nela apresentamos levantamento de documentos oficiais onde é apresentado o escopo do projeto SOMAR, elaborado pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, assim como alguns questionamentos feitos por órgãos legislativos e Ministério Público Estadual. Esse levantamento é complementado por citações de quatro entrevistas realizadas com professores concursados da rede estadual de ensino que foram remanejados de duas das três escolas selecionadas para integrar o Projeto Somar: Escola Estadual Maria Andrade Resende e Escola Estadual Francisco Menezes Filho.

Na segunda parte deste relatório apresentamos levantamento de documentos oficiais sobre o Programa Municipal Educação para o Futuro, elaborado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Betim (Contrato de Gestão nº 001/2021), implementado a partir de parceria firmada entre a prefeitura e a “Associação Grupo de Convivência Dona Dochinha”. São analisados alguns questionamentos feitos por uma Ação Popular e pelo Ministério Público Estadual.

⁵ Embora atuasse na Secretaria de Estado de Fazenda desde março de 2003, o INDG só foi contratado formalmente, ainda que sem licitação, em agosto de 2003. O governo alegou que não seria necessário realizar licitação, pois não desembolsaria nada para a contratação, tendo em vista a peculiar forma de financiamento dos seus serviços por grandes empresas, mesmo estas sendo objeto de ação fiscal da SEF/MG. O INDG prestava assistência ao Estado buscando identificar onde era possível cortar despesas e aumentar receitas, de forma a reduzir o déficit fiscal. Financiavam esta consultoria quatro empresas. Segundo Falconi, os patrocinadores eram todos clientes do INDG. Ele justificou a disponibilidade empresarial em virtude da necessidade de otimizar os serviços estaduais e a saúde financeira do Estado ou colocariam em risco seus próprios ativos. Ver RICCI, Rudá. Conservadorismo política em Minas Gerais. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

Parte 1 – O Projeto Somar

1.1 Introdução

O Projeto Somar, lançado oficialmente em maio de 2021, tem como objetivo transferir a gestão das escolas estaduais à iniciativa de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC). A princípio, dado seu caráter experimental, foram escolhidas duas escolas em Belo Horizonte e uma em Sabará.

Traçaremos, em um primeiro momento, um panorama dos acontecimentos que desencadearam a implantação do Projeto Somar e suas contestações. A seguir será analisado o perfil da instituição vencedora do edital de chamamento público que, portanto, se encarrega atualmente da gestão das escolas.

Ao final, são sintetizados os principais argumentos elencados ao longo desta parte do relatório.

1.2 Projeto Somar: objetivos e impactos na vida do corpo docente

O projeto Somar visa implementar uma gestão compartilhada das escolas estaduais que ofertam o ensino médio em parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC). Esse modelo de gestão escolar é identificado por alguns como o modelo de *charter school* adotada pelos Estados Unidos⁶. Segundo o relato da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG) o objetivo do projeto é a “melhoria da qualidade do ensino a partir de um novo modelo de gestão e a busca por diferentes estratégias para a implementação do Novo Ensino Médio cada vez mais atrativo para os jovens”.

Os editais de chamamento público para selecionar a OSC responsável pela gestão das escolas estaduais foram publicados no Diário Oficial do Estado em maio de 2021.

⁶ Ver Carta Capital, “Charter school: uma escola pública que caminha e fala como escola privada”, 31/5/2016 (visualizada em 06/07/2022): <https://www.cartacapital.com.br/educacao/charter-school-uma-escola-publica-que-caminha-e-fala-como-escola-privada/>. Nesta matéria, o pesquisador Dwight Holmes explica por que esse modelo de ensino vem ganhando espaço e ameaça o Brasil. Na experiências dos EUA, as charter-school são administradas, muitas vezes, pelos pais dos alunos, mas recebem recursos públicos. Tais escolas são avaliadas pelos órgãos públicos responsáveis pela educação nacional a cada 5 anos, podendo ou não ter o reconhecimento técnico validado. Holmes, contudo, detalha duas grandes categorias de escolas charter. Segundo o autor: *existem as chamadas “Mamãe & Papai Charter”, escolas sem fins lucrativos iniciadas por educadores locais ou líderes comunitários e geridas de forma independente. E existem as escolas charter que são parte de uma “organização de gestão da educação” (Education Management Organization, em inglês), muitas dessas consideradas “cadeias nacionais”. Algumas delas são organizações sem fins lucrativos, enquanto outras indiretamente acabam sendo puro business.*

Ao analisá-los depreende-se que se trata de um projeto piloto, de caráter experimental, com uma fase de transição e outra de implementação, sendo que, de acordo com a SEEMG, as escolas permanecerão “públicas, gratuitas, integrantes da rede estadual de ensino e com matrículas sob a gestão da SEEMG”. De início, foram escolhidas três unidades de ensino estaduais, duas em Belo Horizonte e uma em Sabará: Escola Estadual Maria Andrade Resende e Escola Estadual Francisco Menezes Filho, em Belo Horizonte; e, Escola Estadual Coronel Adelino Castelo Branco, em Sabará.

O edital prevê uma parceria por 53 meses, sendo, um período de 5 meses de transição, iniciado em setembro de 2021, e mais os 4 anos subsequentes. A partir de 2022 o edital anuncia (itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.9) que a OSC terá autonomia para *“executar as atividades educacionais previstas na parceria, alocando os recursos humanos, insumos e equipamentos necessários para as atividades”, “realizar processo de seleção para assumir o cargo em comissão de Diretor de Escola, a função de Vice-Diretor de Escola e o cargo em comissão de Secretário de Escola, dentre membros da carreira de Educação” e também “executar os recursos financeiros repassados [...] e apresentar relatórios de monitoramento periodicamente.”*⁷

No edital de seleção de pessoal lançado em 11 de janeiro de 2022 pela CETEB, entidade vencedora do certame, consta que os profissionais de educação a serem contratados pela organização não poderão *“fazer parte do quadro de servidores públicos de governo das esferas Federal, Estaduais e Municipais conforme previsto no Art.45 inciso II da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014”*, sendo a contratação realizada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Por isso, todos os professores concursados vinculados ao Estado que anteriormente atuavam nas três escolas do Projeto Somar tiveram que ser remanejados para outros lugares. A única exceção, como vimos nos trechos do edital mencionados acima, são os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário de Escola. Tomando o edital de seleção de Diretor e Vice-Diretor da Escola Estadual Adelino Castelo Branco como exemplo, lançado em 06 de junho de 2022, vê-se que qualquer servidor que seja Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB) detentor de cargo efetivo poderia se inscrever. Em caso de não haver candidatos inscritos para o processo, caberia ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino junto ao Superintendente da OSC (ou seja, da CETEB) *indicar* servidor efetivo da escola estadual de município da circunscrição da Superintendência Regional de Ensino.

⁷ Embora o edital fale que a OSC terá autonomia para “executar as atividades educacionais na parceria”, não há um relato detalhado de quais seriam essas atividades.

A remoção do corpo docente das escolas envolvidas causou enormes constrangimentos e dificuldades para os professores.

Um professor de História da Escola Estadual Francisco Menezes Filho relatou a forma como foi informado da implantação do projeto em sua escola e o desafio de buscar se alocar em outra unidade estadual de ensino. Narra o professor:

Fiquei sabendo do Projeto Somar através de uma mensagem no celular que recebi e que foi enviado por colegas de trabalho. Era abril de 2021 e a mensagem citava uma matéria do jornal Estado de Minas. Fiquei surpreso ao saber que a escola em que eu trabalhava estava entre as três escolas afetadas. Não houve comunicação alguma por parte da Secretaria de Educação e continuamos sem receber qualquer orientação a respeito. No meu caso particularmente foi uma luta até o último minuto, até quando não teve mais jeito é que eu fui para a escola e a escola me aceitou. Até o último minuto eu fiquei recebendo recusas: “olha não tem o número de aulas aqui, não tem como você vir pra cá, você não pode vir pra cá, não tem cargos aqui.” E assim eu ficava perdido, porque a minha pendência em escolha atrapalhava os demais colegas... então isso gerou uma angústia, um stress, em todos os profissionais. Isso foi para várias áreas. Teve áreas como Química e Física, com um número de aulas bem complicadas desses professores se encaixarem, os professores ficaram assim: “e aí? O que vamos fazer?”

A falta de informação e as dificuldades para remanejamento de escola se repetem em diversos outros depoimentos colhidos junto aos professores envolvidos. Uma professora de português da mesma escola estadual relata:

Francisco Menezes Filho é uma escola muito bem situada. Eu até brincava que na nossa escola tinha “muito lattes”. Muita gente qualificada, muita gente, no mínimo... era duas especializações, com mestrado, doutorado, um corpo docente assim muito competente. Então teve adoecimento entre os nossos colegas, muitas angústias... e foi um ano difícil, um ano difícil, porque você quer continuar o seu trabalho e dar conta dessas questões. E com essa insegurança muito grande... você me desculpa se eu estou meio exaltada ... porque você deveria arrumar um lugar pra você se alocar. A escola não nos apresentou uma lista, a superintendência não nos apresentou uma lista. Eu passei algumas boas madrugadas mandando e-mail coletivo para todas as superintendências, A, B e C, e sofri uma reprimenda da secretaria de educação através da nossa superintendência... e depois em reunião a autoridade responsável até esclareceu que naquela situação faria o mesmo...

Em seu depoimento, a professora destaca como a remoção, que não contou com apoio ou mediação da SEEMG, a envolveu numa inusitada situação em que um profissional em final de carreira se submetia ao ritual de iniciação que todo recém-nomeado se sujeita:

Quando eu cheguei na escola eu fui até muito bem recebida. Mas quando você começa a mexer na “caixinha”, quando você começa a mexer com a estrutura da escola, vem no mínimo um desconforto: “Ah, sempre funcionou assim!”. Mas eu estou querendo acrescentar, eu estou querendo colaborar... De certa forma coisas que a gente havia construído, você tem que de certa forma ter um enfrentamento para coisas já superadas... Eu nunca pensei que a gente era uma equipe tão eficiente e tão qualificada, quando eu vejo hoje em relação a minha escola...

Um terceiro professor entrevistado, titular das aulas de Educação Física da Escola Estadual Maria Andrade Resende, narrou o mesmo percurso de dificuldades em se realocar. Em seu depoimento são reveladas perdas decorrentes do remanejamento e a construção de um clima de tensão e frustração que envolve tanto o professor remanescente, quanto o corpo docente da escola que pode acolhê-lo:

No meu caso, aí que começou o caos. Eu era o terceiro na lista de prioridade das duas escolas a escolher, e não tinha nenhuma escola da lista de escolas da Metropolitana C que me atendia. Só tinha escolas com 17km da minha casa, 15 km da minha casa, e a gente estava vindo na alta da gasolina, e eu ia sair de casa para trabalhar com 17km de distância pra ir, 17 km pra voltar, meu salário ia ficar todo lá na gasolina, né? E assim eu falei: “olha, nenhuma das escolas me atende”. Aí como eles tinham pedido essa lista para que nós enviássemos, saiu a reserva de vaga de uma escola próxima da minha casa... aí escolhi essa escola, porque eu não tinha assim outra opção.

Da mesma escola estadual vem o quarto depoimento, de uma professora de geografia. Seu relato indica a ausência de informações sobre o processo de implantação do projeto SOMAR em sua escola e a dificuldade para esta profissional se situar em meio à profusão de ilações que se multiplicavam entre seus pares:

Cada semana chegava uma informação de uma coisa. E o que mais abalou a gente foi a forma desrespeitosa que as coisas foram acontecendo, da forma como a gente foi informado. E aí “falava uma coisa, depois era outra”. E esse processo da escolha da escola foi uma zona! Quase que a gente que teve que orientar o pessoal da secretaria de educação como que ia fazer. Em um primeiro momento eles mandaram um e-mail pedindo assim: “Ah, manda as escolas que você tem interesse”. Uai, a gente tem interesse de ir em inúmeras escolas, mas eu lá sei se lá tem vaga pra mim?

Esta situação, vale reprimir, gera uma dessocialização do profissional não apenas em relação à sua antiga escola, mas até mesmo em relação à sua função enquanto docente pertencente à uma comunidade de profissionais que integram um projeto de formação e acompanhamento de crianças e adolescentes. A “desterritorialização”, enfim, não é meramente física, mas de sentido profissional, de vínculo a um projeto e desafios pedagógicos específicos, alinhados às relações estabelecidas no interior da sua unidade de trabalho. Em outras palavras, a identidade coletiva é partida por uma iniciativa desorganizada e autóctone do órgão central do sistema educacional estadual.

A professora entrevistada ressaltou que a escola para a qual foi remanejada não é tão longe de sua residência, facilitando o início da sua readaptação ao novo local de trabalho. Salientou, entretanto, que a adaptação não foi tranquila, principalmente porque passaria a trabalhar com alunos do ensino fundamental, algo que fugia de sua experiência profissional, o que lhe levou a questionar os critérios usados pela Secretaria de Educação para a escolha da escola objeto da gestão compartilhada:

Isso foi um questionamento nosso, porque a gente sabe da qualidade da escola e sabe da qualidade dos nossos alunos. E aí, se esse projeto é tão lindo e tão inovador e quer salvar a educação, por que que não pega uma escola mais precária, com os alunos mais difíceis, sabe?... Com problemas maiores... Porque pegar uma escola que está bonitinha, uma escola pública em que os alunos passam na federal... A gente tem inúmeros ex-alunos na federal.

Esta é uma das incongruências na implantação do projeto SOMAR, dado que parlamentares da base governamental destacam que o principal critério de escolha é o baixo desempenho das unidades escolares selecionadas para integrá-lo⁸.

A professora de geografia da Escola Estadual Maria Andrade Resende chegou a questionar se a seleção de escolas com bom quadro docente e bons resultados pedagógicos não seria um ardil para justificar um posterior êxito do Projeto Somar, mascarando o real impacto que teria causado nas unidades escolares. Também ressaltou as condições muito distintas da relação dos professores durante a pandemia – em ensino remoto – e os professores envolvidos no novo modelo de gestão compartilhada – já em regime de aula presencial. Sugeriu que a pandemia poderia incidir sobre a percepção dos alunos em relação à nova gestão, já que o contato que eles tiveram com os antigos professores foi mediada pelo regime remoto, distante e muitas vezes, excessivamente formal:

⁸ Ver depoimento do deputado Gustavo da Cunha durante audiência realizada pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais em 02/08/2022.

O único contato que os meninos tiveram com a gente em dois anos, 2020 e 2021, foi muito fraco, foi muito ruim, a gente estava num desinteresse danado, super desmotivado. Um monte de professor começou a tomar remédio, começou a ir no psiquiatra... então estava todo mundo desanimado... Aí na visão da aluna, ela falou assim: “ah, eu achei que tá melhor”. Mas eu falei assim: “tem que estar mesmo, a gente não estava com ânimo nenhum para dar aula”, além de ter essa obrigação de usar um material que é ruim.

1.3 – Sobre os objetivos da OSC e as contestações de sua performance

A condição de participação nos editais (item 3.1.1) era de que a OSC tivesse “*objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo necessariamente a temática da educação*”. Ou seja, exige-se que a educação seja uma das áreas de atuação da OSC, não sendo necessariamente sua atividade principal.

Vale lembrar aqui que os quatro professores entrevistados foram unânimes quanto ao tratamento desrespeitoso da Secretaria de Educação no processo de transição para o Projeto Somar. Segundo eles, os professores ficaram sabendo do projeto através de uma reportagem no jornal Estado de Minas compartilhada em grupos de *WhatsApp*, pegando-os todos de surpresa. Além do mais, relataram a desorganização com que foi feito o processo de escolha das novas escolas dos professores remanejados, bem como o impacto que isso acarretou em sua vida pessoal, como ter que trabalhar em uma escola muito longe de casa (algo inviabilizado pelo alto preço do combustível), perda de prioridade, pegar turmas de ensino fundamental (algo que eles não estavam acostumados) ou mesmo, como relatado por uma professora, a obrigação de ter que “começar tudo de novo”.

Todos eles também questionaram os motivos da implantação do Projeto Somar. Segundo eles, o Somar não poderia ter sido justificado por uma baixa qualidade educacional das escolas, todas com professores muito competentes e capacitados e com alunos também muito qualificados que, segundo uma das professoras entrevistadas, “passam na federal”. Aliás, o relatório “Escolas Charter e Voucher”, recentemente publicado pelo grupo de pesquisa D3e, que analisou evidências trazidas por cerca de 150 artigos científicos ou estudos de caso publicados nas melhores revistas da área de educação e administração pública, sobretudo nos Estados Unidos, país modelo das *charter school*, concluiu que a iniciativa privada na rede pública tem impacto nulo ou muito baixo

sobre o desempenho dos estudantes⁹. Esses dados endossam o questionamento dos professores entrevistados.

Um ponto a ser ressaltado na implantação do Projeto Somar é que ele se dá “*tendo em vista os desafios do Novo Ensino Médio*”. O “Anexo I” do edital trata do “*Projeto Somar no contexto da Implantação do Novo Ensino Médio*”. No “Anexo IV – Matriz de Avaliação das Propostas”, a proposta pedagógica de “*Transição para o Novo Ensino Médio*” figura como um dos critérios a serem avaliados para a seleção da OSC. Nesse sentido, cabe à OSC (Anexo I) “*implantar matriz curricular própria [...], metodologias de ensino, organização escolar e materiais pedagógicos*”. Como assinalado no trecho anterior, conforme o edital a OSC estaria assumindo não só a gestão das escolas, mas também a educação no Estado, intervindo diretamente na definição da matriz curricular e nas metodologias e materiais pedagógicos¹⁰.

Não por acaso a OSC selecionada para gerir as três escolas foi a Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia (ASCETEB), com acentuado perfil técnico, oferecendo vários cursos profissionalizantes e incentivando os estudantes para que desenvolvam habilidades e competências mais de acordo com as demandas das empresas, sobretudo do ramo tecnológico. Em sua página na web consta que a ASCETEB atua embasada na “*educação por competências*” e em uma metodologia de aprendizagem “*sócio-individualizada*”, focada no relacionamento interpessoal e em técnicas de comunicação¹¹.

Desde seu anúncio o Projeto Somar tem sido objeto de várias contestações. Em 12 de maio de 2021 a deputada estadual Beatriz Cerqueira (PT/MG) apresentou um requerimento em nome da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Minas

⁹ Ver UOL, “Apesar da insistência, gestão privada em escola pública não melhora ensino”, 19/07/2022 (visualizada em 03/08/2022): <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/rodrigo-ratier/2022/07/19/apesar-de-insistencia-gestao-privada-em-escola-publica-nao-melhora-ensino.htm>

¹⁰ Entramos em contato por telefone com a ASCETEB solicitando a matriz curricular implementada nas escolas de Belo Horizonte e Sabará e não obtivemos retorno. O Novo Ensino Médio – implementado por meio da aprovação da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Lei nº13.415/2017, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – prevê modificações na organização e na estrutura desta etapa de ensino, preconizando, dentre outras coisas, o aumento da carga horária mínima de ensino, maior flexibilidade curricular, “autonomia” e “diversidade formativa” do aluno. Uma das principais mudanças trazidas pelo Novo Ensino Médio diz respeito à possibilidade de escolha, pelo aluno, de um itinerário formativo, dando-lhe a alternativa de se aprofundar em uma área de conhecimento específica ou mesmo optar pela “Formação Técnica e Profissional”, voltada à inserção imediata no mercado de trabalho. Aliás, dois dos professores entrevistados fizeram questão de associar a implantação do Somar com o papel exercido pelas entidades privadas no Novo Ensino Médio. O professor Francisco, por exemplo, lembrou da presença de vários Institutos (Itaú, Millenium, Unibanco) nos livros didáticos e, segundo sua visão, o Somar seria a hora de “pagar a fatura” dos “ditos investimentos” feitos por essas entidades na educação.

¹¹ Ver Site do Colégio Ceteb: <https://www.colegioceteb.com.br/>

Gerais à SEEMG defendendo a impugnação do edital¹². Segundo a deputada, o edital do Projeto Somar fere princípios da Constituição Federal de 1988, que prevê que direitos como educação e saúde são inalienáveis da atividade pública. Em 25 de maio de 2021, com base nos mesmos argumentos, a deputada encaminhou uma denúncia ao Ministério Público via Promotoria de Educação¹³.

Acatando a solicitação da deputada o Ministério Público de Minas Gerais instaurou, em agosto de 2021, um Procedimento de Apoio à Atividade Fim (n. MPMG-0024.21.010205-9) que visa apurar as denúncias apresentadas em relação ao Projeto Somar e que se encontra ainda em tramitação.

Pesquisa de Processos e Procedimentos

Classe	Procedimento de Apoio a Atividade Fim
Número	MPMG-0024.21.010205-9
Promotoria Atual	COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO
Município	BELO HORIZONTE
Área de Atuação/Assunto	EDUCAÇÃO
Data	02/08/2021
Situação	Aberto
Descrição	Visa verificar a conformidade dos editais de chamamento público relativos ao Projeto Somar n°s 04/2021, 05/2021 e 06/2021 da SEE/MG com a legislação pertinente.

Últimos Andamentos

Data	Andamento
21/01/2022	INSTAURAÇÃO
20/01/2022	SUSP RES.CJ 01/2022
02/08/2021	INSTAURAÇÃO

[ver todos os andamentos >>](#)

Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/main.jsp?lumPagelId=2C96808778A843160178A8867E0B1AFE&luml=br.mpmg.portal.service.consultaprocessual.primeiraInstanciaDetails&itemId=11829351>

Em Ofício enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 04 de novembro de 2021 a deputada estadual Beatriz Cerqueira afirma que a “gestão compartilhada”, anunciada pelo Projeto Somar, na verdade implica a **transferência total da gestão de ensino público para a instituição privada**¹⁴. Nesse caso, poderia haver um comprometimento do exercício do controle pelo Tribunal de Contas do Estado quanto à

¹² Ver G1, “Três escolas estaduais de Minas vão ser geridas por iniciativa privada a partir do 2º semestre”, 07/05/2021 (visualizada em 06/07/2022): <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/05/07/tres-escolas-estaduais-de-minas-vaio-ser-geridas-por-iniciativa-privada-a-partir-do-2o-semester.ghtml>

¹³ Ver Site da deputada Beatriz Cerqueira, “Deputada denuncia projeto Somar do governo do Estado ao Ministério Público por sua ilegalidade e pede providências”, 25/05/2021 (visualizada em 06/07/2022): <http://www.beatrizcerqueira.com.br/2021/05/25/deputada-denuncia-projeto-somar-do-governo-do-estado-ao-ministerio-publico-por-sua-ilegalidade-e-pede-providencias/>

¹⁴ Ver Site da deputada Beatriz Cerqueira, “Deputada denuncia projeto Somar pela ‘entrega do Ensino Médio’ e repasse de recursos do Fundeb para entidades privadas”, 05/11/2021 (visualizada em 06/07/2022): <http://www.beatrizcerqueira.com.br/2021/11/05/001-deputada-denuncia-projeto-somar-pela-entrega-do-ensino-medio-e-repasse-de-recursos-do-fundeb-para-entidades-privadas/>

fiscalização e execução dos contratos de gestão e prestação de contas entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social.

A Lei Estadual nº23.081/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, prevê em seu artigo 56 que:

Art 56. - A entidade qualificada como OS nos termos desta lei será submetida à fiscalização do Ministério Público, no exercício de suas competências legais, bem como ao controle externo da ALMG, que o exercerá com o auxílio do TCEMG.

O edital do Projeto Somar indica que a fiscalização do contrato terá que ser exclusivamente realizada por uma pessoa designada como “Gestor da Parceria” mediante relatórios semestrais e anuais de eficácia. Os itens 2.2.11 e 2.3.11 do edital citam “a designação de um gestor da parceria e a formação de uma comissão de monitoramento e avaliação. A OSC deverá produzir relatórios semestrais que darão conta de indicadores...”. Assim, o controle da execução dos contratos de gestão pelo “Gestor de Parceria” será exercido por meio de Órgão ou Entidade Estadual Parceiro (OEEP) em cujas responsabilidades e obrigações estabelecidas pelo edital (Anexo VIII, item 3.13) consta a de “receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela OSC PARCEIRA, nos termos do Capítulo VI do Decreto Estadual nº47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções”.

Embora na Lei Complementar nº 102 de 2008, que trata da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, os Tribunais de Contas são definidos como agentes legalmente competentes para fiscalizar a aplicação de recursos públicos estaduais ou municipais, a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, não há um entendimento pacificado a respeito da forma de prestação de contas, se diretamente aos Tribunais de Contas ou indiretamente, junto ao órgão governamental contratante por meio do gestor ou fiscal designado.

Portanto, o Poder Público, no caso o governo do Estado, pode enviar as informações ao Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas feita pelo gestor designado para acompanhar a execução do contrato firmado com a entidade não governamental. Com isso há um controle indireto na fiscalização dos recursos públicos que estão sendo geridos pela OSC. Conforme dispõem as leis federais disciplinadoras do contrato de gestão e termo de parceria (Lei 9.637/98 e Lei 9.790/99) a fiscalização das OSC é de responsabilidade do órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade tratada; ou seja, no caso do Projeto Somar seria a SEEMG.

Conclui-se, então, que a atuação dos Tribunais de Contas, no que diz respeito à fiscalização dos referidos contratos e instrumentos, dependeria de notificação pelos responsáveis dos órgãos supervisores acerca de eventuais irregularidades ou ilegalidades na utilização de recursos ou bens de origem pública pelas entidades supervisionadas.

De modo geral, os Tribunais de Contas dos demais entes federados têm encontrado dificuldades no exercício de seu poder fiscalizatório a partir da identificação de inúmeras irregularidades em diversos contratos firmados entre o Poder Público e entidades governamentais que tratam da prestação de serviços como saúde e educação.

Vejamos algumas denúncias veiculadas nas matérias abaixo:

 MENU | **g1**

SÃO PAULO

 BUSCAR

TCE de SP encontra 23 irregularidades em serviços de saúde de organizações sociais

Estudo foi feito a partir de um pedido da Assembleia Legislativa que abriu uma CPI para investigar as OS.

Por Victor Bonini, SP1 — São Paulo
15/05/2018 12h27 · Atualizado há 4 anos



Fonte: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/tce-de-sp-encontra-23-irregularidades-em-servicos-de-saude-de-organizacoes-sociais.ghtml>

 MENU | **g1**

PARAÍBA 

 BUSCAR

TCE-PB julga irregular contrato da Secretaria Estadual de Educação com organização social

Contrato entre secretaria e organização social abrangia de acompanhamento de pequenas reformas de escolas à compra de livros.

Por G1 PB
17/09/2020 16h23 · Atualizado há um ano



Fonte: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/09/17/tce-pb-julga-irregular-contrato-da-secretaria-estadual-de-educacao-com-organizacao-social.ghtml>



Fonte: <https://www.es.gov.br/Noticia/relatorio-de-inspecao-aponta-indicios-de-irregularidades-em-organizacao-social-de-saude>



Fonte: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/ministerio-publico-vai-abrir-inquerito-para-investigar-administracao-de-creches-em>

Vale lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Relatório e Parecer Prévio de Contas do Estado, identificou graves problemas na execução dos contratos firmados entre o Estado e a Associação do Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia (ASCETEB)¹⁵. Dentre esses problemas, destacam-se:

- Não cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido entre o Poder Público e a Organização Social e não atualização das metas que foram pactuadas;
- Não cumprimento das determinações do contrato de gestão firmado e ausência do repasse tempestivo dos recursos financeiros que foram estabelecidos;

¹⁵ Entramos em contato por telefone com a SEE/MG e com o gabinete da deputada Beatriz Cerqueira para solicitar os relatórios técnicos dos resultados alcançados pela ASCETEB na gestão das escolas estaduais de Minas e não obtivemos retorno.

- A organização social não apresentou os registros contábeis com as despesas operacionais de forma segregada, impossibilitando a apuração dos resultados individualizados;
- Não apresentação da consolidação dos relatórios técnicos sobre os resultados alcançados pela organização social na execução do contrato;

Portanto, a falta de mecanismos eficazes de fiscalização preventiva na execução dos contratos de gestão tem ensejado desvios de recursos públicos, com comprometimento dos serviços públicos que foram pactuados, impactando diretamente os direitos fundamentais dos destinatários da parceria.

Há controvérsias também quanto à origem do dinheiro a ser repassado à OSC. No edital (item 4.8) a fonte de despesa a ser utilizada é o Tesouro Estadual. Contudo, a Lei Orçamentária Anual de 2022 (Projeto de Lei nº 1391 de 2021), enviada pelo Governo do Estado à Assembleia Legislativa, prevê outra fonte de recursos, qual seja, os recursos do FUNDEB (ver figura abaixo).

PROGRAMA DE TRABALHO											
Exercício: 2022											R\$1,00
ÓRGÃO: 1.26.0 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE											
UO: 1.26.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE											
ESPECIFICAÇÃO	MOD	IAC	FORTE	IPU	1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.INVESTIMENTOS	5.INVERSOES FINANCEIRAS	6.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
12 368 110 ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR											1.481.944.842
Finalidade											
MELHORA A QUALIDADE DO ENSINO OFERTADO NAS ESCOLAS ESTADUAIS PARTICIPANTES, A PARTIR DA SOMA DE ESFORÇOS COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARCEIRAS											
12 368 110 2 040 000 SOMAR											11.869.129
	90	1	23	1			11.869.129				11.869.129
Produto	Unidade de Medida		Meta Física								
ESTUDANTE ATENDIDO	ESTUDANTE		2.345								
Finalidade											
FORMAR E IMPLEMENTAR CICLOS DE GESTÃO E POLÍTICAS DE FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MNAS GERAIS DE MODO A IMPULSIONAR A GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA QUE ELAS SE TRANSFORMEM EM SISTEMAS DE ALTO DESEMPENHO, CAPAZES DE PRODUIZIR, REGULAR E CONSISTENTEMENTE OBTER RESULTADOS SUPERIORES											
12 368 110 2 061 0001 GESTÃO PELA APRENDIZAGEM											113.607.153
	50	1	10	1			107.000.000				107.000.000
	90	1	10	1			107.000.000				107.000.000

No entanto, a transferência de recursos do FUNDEB do Estado para Organizações Sociais viola o art.21 da Lei do FUNDEB (Lei Federal nº14.113 de 2020) – que veda o repasse de recursos do fundo a outras contas que não contas únicas e específicas dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal – e também o art. 7 – que na hipótese de aplicação dos recursos mediante termos de parceria com entidades sem fins lucrativos

não autoriza o repasse para organizações sociais prestarem o serviço público de educação de nível fundamental e médio.

Em denúncia de 28 de março de 2022, encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, dois meses depois de a OSC assumir integralmente a gestão dos recursos humanos das escolas, a deputada estadual Beatriz Cerqueira e o deputado federal Rogério Correia (PT/MG) expõem uma série de denúncias de irregularidades de natureza administrativa e trabalhista com respeito à CETEB¹⁶:

- 1) desorganização pela CETEB na contratação de profissionais capacitados na administração;
- 2) falta de gestão administrativa pela CETEB (os profissionais contratados já iniciaram a jornada de trabalho sem a finalização do processo de contratação);
- 3) atraso de mais de 20 (vinte) dias na assinatura da carteira de trabalho dos profissionais contratados;
- 4) ausência de pagamento dos salários e demais encargos/verbas trabalhistas garantidas em lei;
- 5) ausência do pagamento do vale-transporte aos profissionais contratados;
- 6) contratação de profissionais sem a devida capacitação e/ou treinamento prévio pela CETEB;
- 7) desorganização pela CETEB na gestão administrativa da escola e na coordenação dos colaboradores contratados.

1.4 - Sobre a ASCETEB

O resultado do edital de chamamento público foi divulgado em agosto de 2021, sendo que a instituição vencedora do certame para gerir as três escolas selecionadas do Projeto Somar foi a *Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia (ASCETEB)*. A ASCETEB mantém o CETEB, uma escola pública de iniciativa privada,

¹⁶ Ver Site da deputada Beatriz Cerqueira, “Deputada Beatriz Cerqueira e Rogério Correia denunciam irregularidades trabalhistas no projeto Somar”, 28/03/2022 (visualizada em 06/07/2022): <http://www.beatrizcerqueira.com.br/2022/03/28/deputada-beatriz-cerqueira-e-deputado-rogerio-correia-denunciam-irregularidades-trabalhistas-no-projeto-somar/>

localizada no município de Feira de Santana na Bahia. A CETEB também possui unidades em outras cidades do Estado, como Camaçari e Brumado.

Quem Somos

O Ensino Médio no COLÉGIO CETEB, preconiza um estudante protagonista de sua aprendizagem, e professores que atuam como mediadores desse processo embasado na educação por competências, cuja metodologia sócio-individualizada, possibilita envolvimento emocional e afetivo entre estudantes, coordenadores, professores, familiares e comunidade.



Fonte: <https://www.colegioceteb.com.br/>

De imediato fica claro que o CETEB se adequa às exigências do Projeto Somar quanto à necessidade de a OSC estar de acordo com as diretrizes do Novo Ensino Médio. Trata-se de uma escola de caráter técnico, que motiva os estudantes para que desenvolvam um perfil mais de acordo com as demandas das empresas, notadamente das empresas do ramo tecnológico. A CETEB oferece também cursos profissionalizantes em todo Estado da Bahia¹⁷.

Além das já citadas irregularidades junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, após consulta à Justiça do Trabalho do Município de Feira de Santana, é possível identificar que a ASCETEB é alvo de várias ações judiciais de profissionais contratados pela empresa que solicitam o pagamento de diversas verbas trabalhistas: pagamento de salários, desvio de função, horas extras, retificação da CTPS, diferenças salariais e reflexos no FGTS, férias, multas rescisórias, falta de anotação do contrato na CTPS, dentre outras irregularidades. (Processos 0001328-54.2013.5.05.0192 /0001696-54.2013.5.05.0195/ 0001696-54.2013.5.05.0195/0000341-17.2010.5.05.0194/0000810-52.2013.5.05.0196).

¹⁷ Ver Site do Colégio Ceteb: <https://www.colegioceteb.com.br/>

Ver Wikipedia, “Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia”:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Centro_de_Educa%C3%A7%C3%A3o_Tecnol%C3%B3gica_do_Estado_da_Bahia

1.4 Conclusão

Ao longo desse capítulo foram identificados três problemas centrais relativos à implantação do Projeto Somar.

O primeiro é ordem administrativa e contábil, já que, como vimos, as parcerias entre Estado e OSC têm apresentado dificuldades quanto aos mecanismos de fiscalização do dinheiro público repassado às OSC, abrindo brechas para práticas de corrupção e desvio de verbas.

O segundo é de natureza trabalhista, pois, de acordo com as denúncias apuradas, desde que assumiu integralmente a gestão das escolas a ASCETEB não tem cumprido devidamente o pagamento dos direitos devidos aos trabalhadores - algo identificado também em Feira de Santana, local sede da instituição.

Finalmente, de ordem pedagógica. A reestruturação da gestão escolar baseada nas diretrizes do Novo Ensino Médio, com consequências para o plano pedagógico e contratação de pessoal, incide sobre os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares envolvidas com o SOMAR. Ocorre que a gestão compartilhada envolve um terceiro agente na condução do PPP que não participou do acordo entre escola e comunidade na formulação de suas diretrizes, organização do seu sistema de execução e avaliação curricular (garantida a autonomia escolar na sua formulação e execução, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Agregue-se a esta situação contraditória e temerária o descaso na transferência do corpo docente das escolas envolvidas para outras unidades escolares, que vem causando transtorno na vida dos profissionais da educação e no próprio ambiente de trabalho das novas unidades escolares para onde se transferiram.

Evidencia-se uma celeridade na implantação do projeto em tela que não condiz com a complexidade de qualquer intervenção na área educacional envolvendo comunidades escolares complexas, distintas e extremamente dinâmicas.

Parte 2 – Programa Municipal Educação para o Futuro

2.1 Introdução

Segundo a Prefeitura de Betim, o Programa Municipal Educação para o Futuro, lançado em janeiro de 2021, tem como objetivo ampliar e melhorar os serviços prestados pela rede pública municipal de ensino. A partir dele foi celebrado um contrato de parceria entre a prefeitura e uma Organização Social (OS), no qual se transferiu à entidade privada a responsabilidade pela gestão de várias instituições da rede pública de educação da cidade, como a Biblioteca Pública, o Centro de Referência e Apoio a Educação Inclusiva (CRAEI), além de diversas Unidades Escolares.

Nesta parte apresentaremos uma exposição dos principais questionamentos referentes ao Projeto Municipal Educação para o Futuro e o Contrato de Gestão nº 001/2021. Traçaremos também um perfil da organização social parceira da Prefeitura de Betim e que, portanto, se encarrega atualmente da gestão das unidades escolares. Ao final, são elencados de modo resumido os principais argumentos trazidos ao longo do relatório.

2.2 O Programa Municipal Educação para o Futuro e o Contrato de Gestão nº 001/2021

Em 15 de janeiro de 2021 a Prefeitura Municipal de Betim, Minas Gerais, expediu o decreto municipal nº 42.256/2021, instituindo o “Programa Municipal Educação para o Futuro”. Segundo o documento o objetivo do programa seria “*ampliar e melhorar serviços prestados pela Rede Pública Municipal de Educação de Betim*”, “*promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas às Política de Educação do município de Betim, em diferentes áreas de atuação*” e fomentar “*estratégias que visem aprimorar serviços educacionais de gestores e profissionais em diferentes áreas da educação, buscando organizar a gestão de serviços educacionais nas unidades escolares*”.

Amparada nesse decreto, ainda em janeiro de 2021, a prefeitura publicou o edital de chamamento público nº 001/2021 com a finalidade de selecionar Organização Social (OS) “*para celebração de contrato de gestão, visando a garantia de suporte às ações e serviços de operacionalização, gerenciamento, execução e apoio escolar, em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação*”. O edital ainda previa que a OS escolhida ficaria responsável pelo “*fornecimento de equipamentos, mão de obra e insumos necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação*.”

A OS selecionada pela gestão municipal foi a **Associação Grupo de Convivência Dona Dochinha**, atual **Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social (IDDS)**¹⁸.

A parceria com a Prefeitura de Betim foi formalizada por meio do Contrato de Gestão nº 001/2021 publicado no Diário Oficial do Município no dia 23 de março de 2021. Por meio desse contrato se estabeleceu uma parceria de 24 meses (portanto até março de 2023), com valor inicial estimado em R\$107.797.244,92 e, conforme as diretrizes do Programa Municipal Educação para o Futuro, a transferência para a OS da gestão da Biblioteca Pública, do Centro de Referência e Apoio a Educação Inclusiva (CRAEI) e das Unidades Escolares. Assinala-se que, por meio de três termos aditivos ao contrato assinados entre setembro e outubro de 2021, o valor da parceria saltou para R\$ 256.596.364,39¹⁹.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando à implementação do "Programa Municipal Educação Para o Futuro", instituído pelo Decreto Municipal nº 42.256, de 15 de janeiro de 2021, para o fomento e a realização de atividades de interesse público,

consubstanciado na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos, mão de obra e insumos necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal da Educação, com a promoção e apoio à implementação de iniciativas voltadas às Políticas de Educação do município de Betim, em diferentes áreas de atuação.

Analisando-se em conjunto o decreto municipal e o contrato de gestão, percebemos que a prefeitura transferiu à OS a responsabilidade total pela gestão e execução do ensino público no município, dado que transferida a administração de uma biblioteca pública, de um centro de apoio e até mesmo das unidades escolares, outorgando-lhe o fornecimento de equipamentos, mão de obra e insumos.

Esses e outros questionamentos foram objeto de uma Ação Popular movida contra a Prefeitura de Betim e o Grupo Dona Dochinha/IDDS em abril de 2021. Além de assinalar a abdicação por parte da prefeitura de suas atribuições constitucionais, o documento aponta uma série de irregularidades e ilegalidades no Contrato de Gestão nº 001/2021, com o agravante de que pesa sobre o Grupo Dona Dochinha/IDDS a suspeita de favorecimento por

¹⁸ Doravante "Grupo Dona Dochinha/IDDS". Para não confundir o leitor, a entidade será designada pela combinação dos dois nomes de Razão Social que assumiu ao longo do processo.

¹⁹ O primeiro termo aditivo versava sobre "acréscimo dos lotes 4 e 5, referentes à segunda fase do certame, conforme previsto na Cláusula XII, item 12.7 do Contrato de Gestão"; o segundo, sobre "inclusão de fornecimento de Sistema de Informática para a gestão escolar com finalidade de acompanhamento administrativo e pedagógico da rede municipal de ensino de Betim, abrangendo a gestão de RH, gestão da biblioteca, gestão de Bolsa Escola, gestão financeira, gestão de transporte escolar, gestão de alimentação escolar, gestão de escrituração escolar, portal do aluno e portal do professor..."; o terceiro, sobre "alteração da razão social e acréscimo de valores ao contrato de gestão para adequação do quantitativo pessoal nos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e a inclusão do fornecimento de computadores e mobiliários escolares para atendimento a Secretaria Municipal de Educação".

meio de relações espúrias com membros do quadro administrativo da prefeitura, à margem dos princípios de impessoalidade e isonomia que balizam a administração pública.

O Contrato de Gestão nº 001/2021 violaria o art. 206 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), segundo o qual os profissionais da educação escolar devem ingressar na rede pública exclusivamente por concurso público, com uma única ressalva de “contratações temporárias por excepcional interesse público” (art. 37, IX), o que não se aplica no caso em questão.

O referido contrato, prevê ainda a contratação de profissionais da educação por meio da OS, reconhecendo a existência de mais de duas mil vagas a serem ocupadas. No entanto, essas mesmas funções foram registradas por meio do concurso público nº 001/2019, com validade de dois anos e homologado em 23 de dezembro de 2020, portanto antes da assinatura do contrato entre a prefeitura e a organização²⁰. Assim, as vagas destinadas ao concurso público não poderiam ter sido preenchidas pela OS, já que: primeiro, elas se referem às mesmas funções registradas no concurso, que incluem: 1) serviços de magistério; 2) gestão da Biblioteca Pública; 3) assistente social; 4) educador social; 5) auxiliar administrativo do centro infantil municipal; 6) técnico de secretaria; 7) pedagogo; dentre outras; e, segundo, não se aplicam à exceção de contratação temporária disposta no já citado art. 37, parágrafo IX, da Constituição Federal.

Em 4 de junho de 2019 a gestão municipal de Betim expediu o Decreto nº 41.621, cujo art.19 determinou que a contratação temporária de cargos da Secretaria de Educação – professores de educação básica, agentes de serviços escolares e atendente de apoio pedagógico – deveria levar em conta, na classificação dos candidatos descritos, ordem de prioridade no que diz respeito a candidatos concursados e ainda não nomeados. Desse modo, mesmo em contratações temporárias, não teriam todos os candidatos aprovados no concurso público o direito de nomeação nos respectivos cargos, até o limite das vagas indicadas no próprio edital?

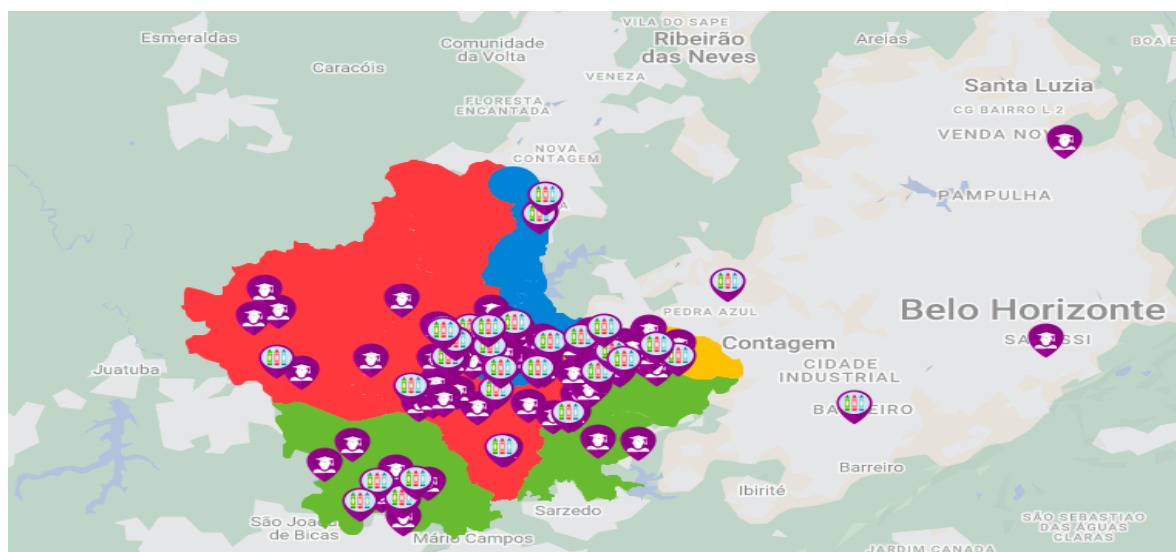
Acrescente-se que no edital nº 007/2021, divulgada pela OS para a seleção dos profissionais de educação, há uma exigência inconstitucional, pois obriga os eventuais interessados a residirem no município de Betim, violando expressamente o art.19 da CF/88, que veda a criação de distinção entre brasileiros. Sem contar que o contrato de gestão deixa ao arbítrio da OS a elaboração dos planos de carreira, a fixação do piso salarial e demais

²⁰ Ver Instituto AOCB, “Prefeitura de Betim-MG: Edital de abertura nº 001/2019”, 13/08/2019 (visualizado em 11/07/2022): <https://www.institutoaocb.org.br/concurso.jsp?id=225>

critérios do quadro de funcionários, o que poderia provocar danos diretos à classe dos profissionais de educação e ao desenvolvimento do sistema de ensino público.

O Contrato de Gestão nº 001/2021 infringiria os artigos 205 e 211 da CF/88, que se ocupam dos limites da gestão compartilhada e da obrigatoriedade da prestação direta da educação pelo poder público. Neles, afirma-se que a educação é dever do Estado e que ela deverá ser regida e organizada em regime de colaboração pelos três entes federados – União, Estados e Municípios. Ressalte-se que o art.206, item V, obriga o preenchimento da carreira de educação “*com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos...*”, o que figura também na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A atribuição do poder público de ofertar ensino obrigatório, gratuito e de qualidade por meio de estabelecimentos públicos oficiais é sumariamente ignorada pelo contrato de gestão aqui analisado, o qual, é bom ressaltar, transfere à OS a gestão da biblioteca pública, de um centro de apoio e de diversas unidades escolares, mais precisamente 73 escolas municipais de educação (dentre elas 36 centros municipais infantis), além da cessão de equipamentos públicos e o repasse de vultosas verbas na casa dos 107 milhões de reais e que com os termos aditivos chegam aos 256 milhões de reais. Segundo dados do INEP de maio de 2022, Betim possui atualmente 98 escolas municipais de ensino²¹. Isso significa que a entidade privada estaria gerindo 74% dessas escolas. O mapa abaixo, retirado da página web do Grupo Dona Dochinha/IDSS, possibilita a identificação da magnitude da atuação territorial da entidade na rede pública de ensino de Betim.



²¹ Ver Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), “Catálogo de Escolas”, 30/05/2022 (visualizado em 15/07/2022): <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/catalogo-de-escolas>

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha conferido parcial legalidade à Lei 9.637/98, que trata das Organizações Sociais, o próprio Tribunal, por meio do Ministro Relator Ayres Brito, desfez qualquer ambiguidade de interpretação que porventura tenha permanecido sobre a questão, afirmando que, em eventual cessão dos serviços de educação para a iniciativa privada, essa poderia ser feita de forma complementar e nunca substitutiva, sob pena de aniquilar uma das raízes estruturais do Estado: a prestação de serviços públicos²². Trata-se, portanto, de um questionamento não da possibilidade da parceria, mas da legalidade de sua extensão. Vale lembrar que os mesmos problemas têm sido identificados no Projeto Somar, recentemente implementado pelo Governo Estadual de Minas Gerais, que concedeu, em setembro de 2021, a gestão de três escolas estaduais – duas em Belo Horizonte e uma em Sabará – a Organizações Sociais da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC)²³.

O contrato de gestão também acaba com qualquer poder de escolha ou participação do segmento social diretamente interessado, sobretudo dos profissionais de educação e dos responsáveis pelos educandos. No item 10.2 do contrato a Administração Pública atribui à OS a *“responsabilidade única, integral e exclusiva no que se refere à perfeita execução dos serviços e suas consequências e implicações”*.

Assim, a ausência de participação social contraria o conceito de gestão democrática do ensino, que garante o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, além da liberdade de aprender e divulgar pensamento, assegurando que a educação pública não se subordinará a nenhum interesse privado em detrimento da dimensão coletiva. Esse conceito está consagrado no art.206, parágrafo VI, da CF/88, no art.14 da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes básicas da Educação Nacional, bem como no art.53 da Lei Federal 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual *“é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.”*

Ainda que a OS tenha que prestar contas à Secretaria de Educação, a gestão e o núcleo central de desenvolvimento do ensino não mais estarão sob controle do ente municipal, ficando sob tutela da discricionariedade privada, violando não só a gestão democrática do

²² Diz o Ministro: “A se ter como válida a mencionada ‘absorção’ [isto é, das Organizações Sociais pelo Estado], nada impediria que, num curto espaço de tempo, deixássemos de ter estabelecimentos oficiais de ensino, serviços públicos de saúde, etc. Isso, tendo em vista que a organização social é pessoa não integrante da Administração Pública. Logo, o Estado passaria a exercer, nos serviços públicos, o mesmo papel que desempenha na atividade econômica: o de agente apenas indutor, fiscalizador e regulador, em frontal descompasso com a vontade objetiva da Constituição Federal.”

²³ Ver Site do Partido Novo, “Minas inova na educação com o Projeto Somar que coloca em prática o modelo de gestão em parcerias com entidades privadas”, 29/04/2021 (visualizada em 11/07/2022): <https://novo.org.br/minas-inova-na-educacao-com-o-projeto-somar-que-coloca-em-pratica-o-modelo-de-gestao-em-parcerias-com-entidades-privadas/>

ensino, como também o aludido art. 211 da CF/88, que prevê que os entes federados deverão ter participação direta nesse processo.

Um dos pontos mais controversos no contrato de gestão assinado entre a Prefeitura de Betim e o Grupo Dona Dochinha/IDSS é a completa distorção da finalidade social da entidade credenciada. O art.2 da Lei Federal nº 9.637/98 é muito claro quando diz que as entidades privadas só podem se qualificar como organizações sociais se “a natureza social de seus objetivos [esteja em conformidade com] a respectiva área de atuação.” Isso também aparece na Lei Municipal de Betim nº 6194/2017, que rege as relações entre a Administração Pública e as Organizações Sociais.

Consequentemente, se uma OS se presta a gerir escolas municipais é imprescindível que sua finalidade social principal seja a atuação na área da educação. Nada mais distante no que diz respeito ao Grupo Dona Dochinha. Em sua página da web é declarado que a principal função da organização é “o atendimento jurídico gratuito à população idosa da região metropolitana de Belo Horizonte.” Além disso, no site da IDDS figurava até recentemente que a entidade possuía um amplo portfólio de serviços, como segurança, manutenção predial, limpeza e conservação, serviços de alimentação, recepção e portaria.



VOLUNTÁRIOS

Olá! Quem é você? ➡

SOBRE ▾

VOLUNTÁRIOS ▾

ENTIDADES ▾

MAIS ▾

Grupo Dona Dochinha

Razão Social: Associação Grupo Convivência Dona Dochinha

CNPJ: 18.273.227/0001-76

Área de Atuação: Assistência a idosos e adultos

Descrição:

Realese Voluntariado:

A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha apresenta seu projeto de atendimento jurídico gratuito à população idosa da região metropolitana de Belo Horizonte – Minas Gerais, que tem como objetivo ampliar o atendimento ao idoso que não tem acesso à justiça aplicando uma metodologia diferenciada e multidisciplinar com a participação do Direito- Serviço Social – Psicologia, dentre outros de forma a acolher a população idosa com qualidade e eficácia, buscando em todas as esferas o auxílio necessário para o alcance satisfatório da boa condução da sua demanda apresentada.

Fonte: <https://voluntarios.com.br/entidade/9986>

É curioso notar que antes mesmo do lançamento do “Programa Municipal Educação para o Futuro” a referida entidade já estava credenciada para prestação de serviços de saúde para o município de Betim por meio do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público nº 003/2020, ainda em vigor por meio de sucessivas prorrogações, e que delegou à OS a “prestação de serviços continuados de higienização, serviços de conservação e preparo de alimentos e serviços de manutenção e apoio logístico, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da Covid-19.” Esse termo é atualmente objeto de investigação do Ministério Público de Minas

Gerais, via Promotoria de Justiça, em inquérito civil ainda em tramitação (Procedimento nº 0027.20.000921-8). O inquérito foi instaurado em 4 de setembro de 2020, com representação do SINDSERB (Sindicato dos Servidores Municipais de Betim). Na denúncia alega-se que a contratação dos profissionais da OS pelo município seria ilegal, já que tais cargos já estariam inseridos no plano de cargos e carreira dos servidores públicos de Betim.



MPMG
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Conheça o MPMG ▾ Área de Atuação ▾ Serviços ▾ Comunicação ▾

Home > Serviços > Consulta Processual > Procedimentos Extrajudiciais

Pesquisa de Processos e Procedimentos

Classe	Inquérito Civil
Número	MPMG-0027.20.000921-8
Promotoria Atual	04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Município	BETIM
Área de Atuação/Assunto	PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)
Data	04/09/2020
Situação	Aberto
Descrição	Apurar a legalidade do Termo de Fomento por dispensa de chamamento público nº 003/2020, celebrado entre o Município de Betim e a Associação Grupo Convivência Dona Dochinha/DDS, para prestação de serviços continuados de higienização, serviços de conservação e preparo de alimentos e serviços de manutenção e apoio logístico - considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do COVID-19.

Últimos Andamentos

Data	Andamento
08/07/2022	EM ANDAMENTO
08/07/2022	VISTA CONCEDIDA
24/06/2022	REQUERIDA DILIGÊNCIA

[ver todos os andamentos >>](#)

Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/main.jsp?lumPageld=2C96808778A843160178A8867E0B1AFE&luml=br.mpg.mpg.portal.service.consultaprocessual.primeiraInstanciaDetails&itemId=10996418>

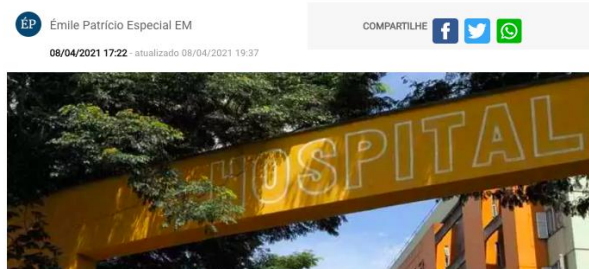


Seções ESTADO DE MINAS Gerais

DENÚNCIA

Betim: MP apura possível favorecimento de empresa pela Secretaria de Saúde

MP instaurou inquérito para apurar possível ilegalidade em chamamento público sem licitação envolvendo a empresa Dona Dochinha



Émile Patrício Especial EM

08/04/2021 17:22 - atualizado 08/04/2021 19:37

COMPARTILHE





Fonte: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/04/08/interna_gerais,1255127/betim-mp-apura-possivel-favorecimento-de-empresa-pela-secretaria-de-saude.shtml

O raio de atuação do Grupo Dona Dochinha/IDSS dentro da prefeitura de Betim só tem crescido. Recentemente, no edital de seleção nº 001/2021 de dezembro de 2021, a organização foi credenciada também para atuar dentro de uma autarquia da prefeitura, isto é, no IPREMB (Instituto de Previdência do Município de Betim). O edital prevê a “*seleção de OS para celebração de contrato de gestão, visando aperfeiçoar as obras e serviços relacionados ao apoio técnico, fornecimento de equipamentos, mão de obra e insumos necessários ao pleno funcionamento e desenvolvimento das atividades do IPREMB*”, com o objetivo de implementar o programa municipal “Futuro Garantido”, instituído pela portaria nº 668, de 11 de novembro de 2021- não por acaso com um nome muito semelhante ao “Programa Municipal Educação para o Futuro”.

Um Ofício enviado ao Ministério Público de Betim por servidores públicos do IPREMB apontou diversas contradições no edital de seleção nº 001/2021. Em primeiro lugar, o contrato prejudicaria a sustentabilidade financeira e atuarial da entidade, já que os contratados pela Organização Social contribuem diretamente para o Regime Geral de Previdência do INSS e não para o IPREMB, o que poderia inviabilizar a aposentadoria de vários servidores da prefeitura, inclusive da área de educação. Além de ressaltar que não consta no estatuto do Grupo Dona Dochinha/IDSS nada que se refira à Previdência Social, o documento também identifica que no edital uma das qualificações técnicas exigidas para os terceirizados seria o registro no CREA – isto é, restrito aos profissionais da área de engenharia, agronomia e geociências – o que não guarda nenhuma semelhança com a qualificação técnica exigida para se atuar profissionalmente em um Regime Próprio de Previdência Social: atuários, advogados, administradores, contadores ou mesmo assistente social.

Assim, segundo as evidências trazidas acima, a administração pública estaria utilizando a OS como empresa de terceirização de mão de obra na saúde, na educação e mais recentemente também na previdência, em claro descompasso com sua área de atuação definida, ou seja, a especialização em assistência aos idosos.

Finalmente, identificam-se problemas fiscais e orçamentários no Contrato de Gestão nº 001/2021, tanto no descumprimento dos parâmetros legais do FUNDEB quanto na possível violação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como vimos, originalmente o contrato teria um valor estimado de R\$ 107.797.244,92. Contudo, a prefeitura vinculou essa verba a dotações orçamentárias que contemplam repasses do FUNDEB, fazendo uso direto do fundo para remunerar a própria organização. Isso estaria em evidente descompasso com a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, a qual determina em seu art.25 que o recurso deve ser utilizado em ações consideradas “*de manutenção e de desenvolvimento do ensino para*

educação básica pública”, não para remuneração direta de qualquer empresa ou entidade contratada para a administração municipal.

Além do mais, a referida legislação é clara ao estipular que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Já que a Prefeitura Municipal de Betim está utilizando o recurso do FUNDEB para remuneração direta da OS ela não estaria resguardando o percentual devido ao pagamento dos profissionais de educação.

Por fim, o contrato de gestão estaria infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. A cláusula contratual 11.15 prevê que a despesa com pessoal vinculada ao Grupo Dona Dochinha não será computada para fins de cálculo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/200). Contudo, conforme a Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019, do Ministério da Economia, “a remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público nas organizações sociais deve ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal.” O contrato, então, estaria lesando o patrimônio municipal por meio de malversação dos recursos públicos.

2.3 Conclusão

Ao longo deste relatório foram identificados diversos problemas relativos ao Programa Municipal Educação para o Futuro e o Contrato de Gestão 001/2021.

Em primeiro lugar, questiona-se a natureza do contrato, que ao transferir à OS a gestão de uma biblioteca, de um centro de apoio e de várias unidades escolares, constitui-se em uma verdadeira privatização do ensino, violando assim preceitos constitucionais, como a obrigatoriedade da prestação do serviço pelo poder público, o conceito de gestão democrática do ensino e o princípio segundo o qual os profissionais de educação devem ingressar na rede pública por meio de concurso público.

Assim, em segundo lugar, há questionamento quanto à contratação de profissionais em diversas áreas da educação sem levar em consideração concurso público já realizado pela Prefeitura de Betim (concurso público nº 001/2019, com validade de dois anos e homologado em 23 de dezembro de 2020), para o preenchimento de diversos cargos na área de educação.

Além disso, há suspeitas de favorecimento ao Grupo Dona Dochinha/IDSS, pois essa organização tem se apresentado como uma espécie de “superentidade”, realizando diversos serviços para a prefeitura, notadamente na área da saúde e da educação e, recentemente

também, na previdência, indo muito além de sua finalidade social enquanto organização de “assistência aos idosos”, como ela mesmo se declara. Finalmente, encontramos questões de caráter fiscal e orçamentário, com possíveis infrações aos parâmetros legais do FUNDEB e à Lei de Responsabilidade Fiscal.



@institutocultiva